



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões

MISSÃO: *Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.*

A C Ó R D ã O N º 6.743

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.013.2008-70-TCE (C/03 Volumes e 07 Anexos).
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2007.
RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos.
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **A C O R D A M** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em destaque, **notificar** o Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos - Prefeito para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar as devidas correções, quanto a inconsistência no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, em face do equívoco apontado na classificação do grupo de contas e da diferença apresentada na cobrança que deu origem a Receita da Dívida Tributária no valor de R\$ 100.578,96 (cem mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), o que gerou inconsistência, também, no Balanço Patrimonial, as quais deverão configurar na prestação de contas do presente exercício. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo.-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 23 de junho de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**
Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.